



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Administração e Finanças

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ENTIDADE PÚBLICA SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
04/03/2024	Fundação Estadual de Meio Ambiente	2091156

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA OU DIRETORIA
Nome: Patrícia Soares Aguiar Gonçalves E-mail: patricia.goncalves@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3224.7500/7591	Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM - Montes Claros/MG Coordenação de Administração e Finanças Norte de Minas (CAF NM)

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [14. CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de vigilância e segurança eletrônica para atender a sede da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas/Montes Claros, da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (PARA 24 MESES)
01	01	4740	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA	Conforme itens abaixo.	ANO	2	R\$2.977,25	R\$71.454,00

0.0.1. COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO:

0.0.1.1. A prestação dos serviços de vigilância e segurança eletrônica será na sede da Unidade Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros, na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-112 (Fundos com Avenida Deputado Esteves Rodrigues), com área total de terreno de 2.007,76 m² (dois mil e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros), sendo 05 pavimentos e subsolo na Rua Gabriel Passos com área total de aproximadamente 1.240,60m² e área privativa de 906,17m²; 01 pavimento da Rua Gabriel Passos até a Avenida Deputado Esteves Rodrigues, com área total de aproximadamente 567,16m² e área privativa de 527,21m²; 01 auditório com área total de aproximadamente 80m²; 10 vagas de garagem interna, com área total de aproximadamente 120m².

0.0.1.2. A prestação de serviços de vigilância e segurança eletrônica, com sensores, alarmes, câmeras, e demais equipamentos necessários à plena oferta do objeto, abrange a instalação, a locação dos equipamentos necessários (em regime de comodato) e o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, durante 24 meses (via contrato), mediante utilização de centrais de alarmes micro processadas, monitoradas por sensores e câmeras infravermelhos e magnéticos de alta capacidade e precisão, ligadas a uma central de monitoramento, com transmissão de sinais via linha de discagem e imagem. Essas gravações de imagem deverão ocorrer mesmo na falta de energia elétrica.

0.0.1.3. Toda a área da Unidade - incluindo área externa e garagem - deverá ser monitorada (todos os corredores e áreas de acesso).

0.0.1.4. As gravações deverão ser armazenadas em HD de no mínimo 4 TB.

0.0.1.5. As gravações de imagens deverão ficar salvas em HD por, pelo menos, 01 (um) mês.

0.0.1.6. Realizar o isolamento de alguns setores.

0.0.1.7. Os materiais abaixo listados deverão ser instalados no prédio sede da URA NM, na quantidade e qualidade MÍNIMA exigidas neste processo (OU em quantidade e qualidade superiores, a depender da logística de vigilância a ser disponibilizada pela empresa vencedora), além dos demais equipamentos e materiais necessários à plena oferta do serviço:

- a) 01 (uma) central de alarme micro processada digital;
- b) 02 (dois) teclados LCD;
- c) 01 (um) chip de telemetria;
- d) 02 (duas) sirenes piezoelétrônicas;
- e) 30 (trinta) sensores;
- f) 21 (vinte e uma) câmeras;
- g) 01 (um) DVR 16 canais;
- h) 01 (um) DVR 8 canais;
- i) 01 (um) HD de 4 (quatro) TB e 01 (um) HD de 2 (dois) TB;
- j) 01 (um) nobreak para alimentação;
- k) 1(uma) bateria para nobreak;
- l) 01 (um) rack de organização;
- m) 02 (duas) placas de advertência;
- n) 01 (um) monitor LED Full HD.

0.0.1.8. Todos os materiais necessários (em regime de comodato) para a prestação dos serviços e a instalação deles para esta vigilância e segurança eletrônica serão de responsabilidade do prestador de serviços e deverão ser

incluídos no valor global da proposta comercial.

0.0.1.9. As visitas técnicas, para conhecimento da sede da URA NM/Montes Claros-MG, poderão ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta, para detalhamento dos serviços e materiais necessários a serem utilizados, conforme consta no item 15 deste Termo.

0.0.2. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

0.0.2.1. Este certame será realizado na *modalidade Pregão Eletrônico*, via <compras.mg.gov.br>, no *tipo menor preço*.

0.0.2.2. Os equipamentos instalados no imóvel deverão obedecer aos padrões técnicos atuais da ABNT, além de seguir todas as especificações constantes neste Termo de Referência.

0.0.2.3. Considerando que o monitoramento deverá ser feito durante 24 horas, 07 dias por semana e poderá ser necessário o deslocamento imediato de um funcionário ao local do disparo do alarme, o fornecedor deverá ter sede ou filial na cidade de Montes Claros/MG. Assim, deverá ser informado se o fornecedor participante da licitação tem sede ou filial nesta cidade, na proposta oferecida, ou em documento a ser anexado ao processo.

0.0.2.4. O fornecedor deverá manter no município de Montes Claros/MG uma unidade (posto de atendimento/sede ou filial) com os profissionais necessários para o atendimento do contrato durante 24 (vinte e quatro) horas, que servirá como sua base de apoio. Também, deverá disponibilizar um técnico nesse município e manter plantão com veículo e profissional habilitado e treinado, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, para atender a possíveis ocorrências.

0.0.2.5. O fornecedor deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos, que ocorrerem nos horários de monitoramento dos mesmos e durante a vigência do contrato, decorrentes de sua omissão, negligência, equipamentos inoperantes ou inadequação dos serviços, providenciando o imediato ressarcimento de objetos equipamentos ou reparos necessários nas instalações do imóvel onde serão prestados os serviços.

0.0.2.6. Caso o sistema de segurança eletrônica não esteja funcionando ou os equipamentos estejam avariados ou sendo substituídos, o fornecedor deverá disponibilizar vigilante para garantir a segurança da sede da URA NM, até a devida solução do sistema de vigilância e segurança eletrônica.

0.0.2.7. Uma vez acionado o alarme, os funcionários designados pelo fornecedor para atendimento da emergência deverão chegar ao local no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

0.0.2.8. Toda ocorrência de anomalia detectada e as respectivas medidas adotadas para sanar o problema deverão ser comunicadas à URA NM/CAF NM, na mesma data do seu registro.

0.0.2.9. O fornecedor deverá designar um responsável pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, além de um técnico que deverá atender às demandas da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da solicitação.

0.0.2.10. A prestação de serviços de vigilância eletrônica, objeto desta licitação, deverá observar ainda os seguintes requisitos mínimos:

0.0.2.11. proteger o imóvel contra violações, mediante sensores infravermelhos estrategicamente instalados nos ambientes;

0.0.2.12. apresentar materiais/equipamentos novos, não se admitindo a instalação de equipamentos e materiais usados;

0.0.2.13. assegurar o pleno funcionamento do sistema de vigilância e segurança eletrônica, em caso de falta de energia elétrica, mediante a utilização de baterias sobressalentes, inclusive com a manutenção da gravação de imagens, nesse período de falta de energia elétrica;

0.0.2.14. assegurar o acionamento/desativação através da Central Remota, instalada na Sede do fornecedor;

0.0.2.15. possuir código de proteção para armar/desarmar o sistema, em casos de coação;

0.0.2.16. apresentar comando com teclado digital para senha de ativação/desativação do sistema de vigilância instalado no imóvel indicado neste Termo de Referência;

0.0.2.17. permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela própria Central de Monitoramento;

0.0.2.18. possuir capacidade para cadastramento de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) usuários por equipamento;

0.0.2.19. ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente, se for necessário.

0.0.3. **DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS:**

0.0.3.1. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no imóvel sede da URA NM/CAF NM - FEAM, situado na Rua Gabriel Passos, 50, Centro – Montes Claros/MG.

0.0.3.2. As providências relativas à instalação do sistema de vigilância e segurança eletrônica só serão adotadas pela Contratada após a formalização do contrato e envio da ordem de serviço por parte da Contratante. Inclusive, caso o licitante vencedor não seja a atual empresa que presta os serviços para a Unidade Regional de Regularização do

Norte de Minas/sede regional, a instalação do sistema de monitoramento bem como o início da prestação dos serviços ficarão condicionados também à desinstalação/retirada, pela atual Contratada, do sistema de monitoramento que atualmente está instalado nessa Unidade.

0.0.3.3. Para fins de instalação, deverá o fornecedor contactar a URA NM/CAF NM - FEAM, com intuito de definir o cronograma de trabalho e apresentar os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, para a análise e a devida aprovação da Contratante.

0.0.3.4. A instalação, ativação e testes dos equipamentos deverão ser realizados logo após a emissão e envio da ordem de serviço (pós assinatura do contrato);

0.0.3.5. A instalação deverá ser realizada sob a supervisão de um servidor, designado pela URA NM/CAF NM - FEAM para tal fim.

0.0.3.6. Os serviços de instalação e testes deverão ser realizados por pessoal especializado, de responsabilidade trabalhista e previdenciária exclusiva do fornecedor.

0.0.3.7. Competirão integralmente ao fornecedor os serviços correspondentes à instalação, inclusive os de adaptação (fiação, canaletas, fixação, vedação, circuito de alimentação, arremates finais, reparos de reboco que forem danificados mais a pintura etc.).

0.0.3.8. Após a instalação dos equipamentos, proceder-se-á à ativação e testes, articuladamente com a CONTRATANTE, compreendendo a checagem da perfeita recepção das informações na Central de Monitoramento.

0.0.3.9. Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de vigilância eletrônica, deverão ser prestadas aos servidores da CONTRATANTE, designados pela URA NM/CAF NM - FEAM, todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação.

0.0.3.10. Concluída a instalação dos equipamentos, deverá ser emitido relatório de instalação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da unidade do serviço e endereço do imóvel; indicação dos equipamentos e respectivas quantidades instaladas; assinatura, identificada por carimbo, do técnico responsável pela instalação; assinatura, identificada por carimbo, do responsável legal da Contratante.

0.0.3.11. Sempre que houver inclusão, exclusão ou remanejamento de equipamentos, o fornecedor deverá atualizar as informações junto à CONTRATANTE.

0.0.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

0.0.4.1. O fornecedor será responsável, às suas expensas, pelos serviços de manutenção e assistência técnica das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, pela limpeza, lubrificação, ajustes, calibragem, regulagem, substituição de peças e componentes gastos ou danificados, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes de transmissão e recepção e todo o mais necessário à restituição do pleno funcionamento dos equipamentos dos serviços de vigilância, incluindo, quando necessário, a substituição de peças e componentes defeituosos.

0.0.4.2. O fornecedor deverá manter estoque e suprir seus técnicos de peças de reparação/componentes, de modo que o reparo dos equipamentos não seja comprometido.

0.0.4.3. As despesas relativas aos deslocamentos de empregado do fornecedor vencedor, bem como relativas à manutenção dos equipamentos correrão por conta do próprio fornecedor vencedor.

0.0.4.4. O fornecedor vencedor deverá efetuar o remanejamento dos equipamentos, sempre que necessário ao pleno fornecimento dos serviços de vigilância, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o

1.5. Descrição da Solução:

Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes aos seus órgãos, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. O serviço de vigilância e segurança patrimonial tem como escopo eliminar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como, proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores em geral.

A contratação desses serviços de vigilância e segurança eletrônica decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais presentes na URA NM, a fim de evitar a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade de funcionários e público externo atendido, em tempo integral.

O serviço será contratado de fornecedor especializado para prestação de serviços de vigilância e segurança eletrônica, com instalação, locação dos equipamentos (em regime de comodato), manutenção e monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, visando à proteção contra invasões, furtos, roubos etc, para atendimento da sede da URA NM em Montes Claros/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais Anexos.

Analisando as opções que poderiam auxiliar para sanear as vulnerabilidades e proteção do patrimônio público, e melhor aproveitamento dos recursos públicos, optou-se pela contratação de "serviços de vigilância e segurança eletrônica" - com sensores, alarmes e câmeras, abrangendo a instalação, locação dos equipamentos necessários (em regime de comodato) e o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) meses, mediante utilização de centrais de alarmes micro processadas, monitoradas por sensores e câmeras infravermelhos e magnéticos de alta capacidade e precisão, ligadas a uma central de monitoramento, com transmissão de sinais via linha de discagem e imagem - com o serviço de instalação dos materiais e equipamentos necessários também já inclusos no valor da proposta comercial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atender demanda da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas/Montes Claros da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, com os serviços de vigilância e segurança eletrônica, com alarme, sensores e câmeras, objetivando a segurança de bens patrimoniais, bens de consumo e acervo de documentos contidos nessa Unidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, em face do desenvolvimento habitual das atividades meio e fim.

Os serviços de vigilância e segurança eletrônica são essenciais à preservação do patrimônio público (de forma a se reduzir os riscos de arrombamento nessa unidade administrativa), além da preservação contra roubos de equipamentos de informática e diversos outros bens pertencentes ao patrimônio do Estado, bem como processos com dados confidenciais de contribuintes e servidores, levando-se em consideração a vulnerabilidade das unidades fora do horário de expediente, finais de semana e feriados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposições contidas nos subitens do item 1 acima e conformes subitens abaixo.

3.1. Da participação de consórcios:

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Subcontratação

- 3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

- 3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. A Contratada deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

3.3.1.2. Considerando que todo o material será fornecido pela empresa vencedora para a prestação do serviço objeto desta contratação, não haverá sobras de material pela Unidade Contratante. Quanto aos procedimentos de licitação, execução e fiscalização dos contratos, a adoção de pregão eletrônico pelo Portal de Compras de Minas Gerais e a elaboração de processos pelo Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI/MG), com inclusão de documentos eletrônicos e assinaturas digitais, vêm reduzindo drasticamente a consumo de papéis pelos órgãos públicos de Minas Gerais, o que contribui significativamente com o meio ambiente.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Na presente contratação será(ão) exigida(s) a(s) seguinte(s) característica(s) e quantidades mínimas, para o lote único, de alguns dos materiais a serem utilizados prestação dos serviços, conforme item 0.0.1.7 deste Termo e conforme expresso no inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 3 (três) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. Deverá ser realizado o agendamento, a ser efetuado previamente, pelo telefone (38) 3224-7500, ou através do e-mail: hugo.coutinho@meioambiente.mg.gov.br (com o Sr. Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador da CAF NM).

3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da data da emissão da ordem de serviço.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, cronograma, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma da execução dos serviços (contendo os prazos para a instalação dos materiais e serem utilizados, data de conclusão da implementação do sistema de vigilância etc.), a ser entregue em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, contendo o detalhamento dos serviços e dos materiais a serem utilizados, e demais informações necessárias à plena oferta do serviço;

4.1.1.2.2. O serviço será prestado pela empresa por um período de 24 (vinte e quatro) meses, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termos aditivos.

4.1.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, além dos demais materiais necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Sede da URA NM - FEAM / na Rua Gabriel Passos, 50, Centro – Montes Claros/MG, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.2.2. O agendamento para a realização dos serviços e de correções futuras, quando e se necessário, será através do e-mail: hugo.coutinho@meioambiente.mg.gov.br (com o Sr. Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador da CAF NM).

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, além dos demais materiais necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1.1. Os materiais mínimos a serem oferecidos, nas quantidades e qualidades pré estabelecidas para a prestação dos serviços, são os listados no item 0.0.1.7.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra), uma vez que cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a seguinte conduta: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar à contratada, quando e se necessário, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

- 5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Não se aplica.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer

irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

- 8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.
- 8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico (portal de compras), em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
 - 8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
 - 8.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

- 8.2.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.5. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.2.6. A Proposta deverá contemplar todos os itens dos serviços especificados no Edital, seus Anexos, e demais documentações constantes deste processo licitatório.
- 8.2.7 Deverão estar incluídas na proposta da licitante as declarações abaixo, conforme modelos contidos no ANEXO III (Declarações Complementares):

1. Declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico e legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação;
2. Declaração de que nos preços propostos já se encontram inclusos todos os custos referentes aos materiais, taxa de instalação, insumos, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da licitação;
3. Declaração de que a URA NM/FEAM fica isenta de qualquer ônus que possa recair sobre a Licitante, oriundo da execução do objeto, sendo esse ônus de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
4. Declaração de que a Licitante é responsável pela alocação e dimensionamento correto dos quantitativos de serviços e mão-de-obra necessários à perfeita e completa consecução do objeto, observadas as especificações e exigências do Edital e seus Anexos;
5. Declaração de que disponibilizará, para o cumprimento do objeto, todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, insumos e outros considerados essenciais, nos termos da legislação pertinente;
6. Declaração de ciência de que o valor global ofertado já abrange a instalação, o comodato dos equipamentos necessários e demais variáveis relacionadas à plena oferta dos serviços;
7. Declaração de que o fornecedor possui, no Município de Montes Claros/MG, uma unidade de posto de atendimento (sede ou filial) com os profissionais necessários para o atendimento do contrato durante 24 (vinte e quatro) horas, que serve como base de apoio do prestador dos serviços. Também, que disponibiliza de técnico(s), neste Município, e mantém plantão com veículo e profissional habilitado e treinado, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, para atender a possíveis ocorrências.

8.2.8. Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

8.2.9. Para aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação considerará as características da prestação de serviços ofertada e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

8.2.10. Considerando que o monitoramento deverá ser feito durante 24 horas ininterruptas, 07 dias por semana e necessitando de deslocamento imediato de um funcionário ao local do disparo do alarme, nos termos das cláusulas que tratam de "obrigações da contratada", o fornecedor deverá ter sede ou filial na cidade de Montes Claros/MG.

8.2.11 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

1. Contiverem vícios insanáveis;
2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da Prova de Conceito:

- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de

documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

- 9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.
- 9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da compra.
- 9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

- 9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente para prestação dos serviços, se for o caso, em plena validade.
- 9.4.3. Para o (s) lote (s) 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de

períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.3.2. Os atestados deverão conter:

9.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.3.2.2. Local e data de emissão;

9.4.3.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.3.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.5. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.5.3. Na hipótese do item 8.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.6. Declaração de disponibilidade de materiais e pessoal técnico adequados para execução do objeto desta licitação, conforme modelo no ANEXO III.

9.6. Habilitação de Cooperativas:

9.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.6.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.6.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado global da contratação é de **R\$71.454,00 (setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, para 24 meses de contratação inicial para a execução de todo o serviço, incluindo os equipamentos e materiais (em regime de comodato) e demais despesas acessórias e/ou eventuais.
- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração os diversos fatores envolvidos na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme Estudo Técnico Preliminar, e o preço dos serviços já inclusos todos os equipamentos e materiais necessários, além de qualquer outra despesa acessória envolvida.
- 12.3. Os valor global estimado e descrito neste instrumento está de acordo com pesquisas de preços realizadas com fornecedores regionais dos serviços em questão e com preços obtidos em contratações similares vigentes (realizada por órgãos deste Estado) - o que implica que o preço mediano do item a ser contratado refere-se, de fato, às referências de mercado.
- 12.4. O preço de referência obtido corresponde ao valor mediano dos valores globais dos orçamentos obtidos, conforme Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 12.5. A fim de se demonstrar que esse preço de referência está compatível com o praticado no mercado, várias pesquisas de preços foram realizadas, conforme orçamentos em anexo ao processo de instrução desta aquisição.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente, conforme a declaração de disponibilidade orçamentária/2024/FEAM.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2091.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.71.0.72.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Todas as obrigações descritas nos itens anteriores não eximem ou suprimem a obediência e determinações previstas no contrato ou documentos equivalentes, bem como demais documentos da Contratante.

Responsável pela Elaboração

Patrícia Soares Aguiar Gonçalves
Gestor Ambiental - MASP 1174703-7
CAF NM - URA NM/FEAM

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que estou de acordo com o Termo de Referência.

Em: 04.03.2024

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO
Masp: 1146913-7
Coordenador - CAF NM/URA NM/FEAM

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA
Masp: 1093882-7
Chefe Regional - URA NM/FEAM
AUTORIDADE COMPETENTE/ORDENADOR DE DESPESAS

ORDENADOR DE DESPESAS/AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que o preço de referência está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante e AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.

Em: 04.03.2024

HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO
Masp: 1146913-7
Coordenador - CAF NM/URA NM/FEAM

MÔNICA VELOSO DE OLIVEIRA
Masp: 1093882-7
Chefe Regional - URA NM/FEAM
AUTORIDADE COMPETENTE/ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Diretor (a)**, em 07/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Soares Aguiar Goncalves, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 07/03/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83269208** e o código CRC **11EADCF1**.